



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que, na deliberação sobre o **DOCREC 386/2023** durante a 15ª Reunião Ordinária (semipresencial) da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ocorrida em 21/06/2023, os vereadores votaram como segue:

Relatório nº 1086/2023 / Convertido em **Parecer nº 753/2023**

Autor: Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Conclusão: **LEGALIDADE**

#### A FAVOR

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (REPUBLICANOS)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

21/06/2023

Ver. SANDRA SANTANA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

fls. 24

Matéria CV 883/2023. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA e juntado ao DOCREC 386/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=462518>.

Matéria PDL 47/2023. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 21/06/2023. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=477130>.



PARECER Nº                      DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE DOCREC Nº 386/2023.

Trata-se de Ofício nº 26/2023 - PREF. GAB, encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Exmo. Sr. Prefeito com fundamento no art. 50, I da Lei Orgânica, atuado sob o DOCREC nº 386/2023, a fim de submeter à aprovação deste Parlamento o nome do Sr. Ricardo Ezequiel Torres para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na vaga deixada pelo Conselheiro Maurício Faria, em decorrência de sua aposentadoria.

Referida indicação encontra-se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara e vem acompanhada de extenso currículo e de documentos que visam comprovar a qualificação profissional do candidato, bem como o atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em nossa opinião, o candidato preenche esses requisitos, estando em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário, na forma do artigo 352 e seguintes do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE** nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sugerido, com fundamento no art. 358, § 1º do Regimento Interno:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº            /2023.

Dispõe sobre a aprovação da indicação do Sr.  
RICARDO EZEQUIEL TORRES para o cargo de  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de  
São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação pelo Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do art. 50, I da Lei Orgânica do Município, do Sr. RICARDO EZEQUIEL TORRES, devidamente instruída com o currículo do indicado e demais documentos exigidos por Lei, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na vaga deixada pelo Conselheiro Maurício Faria, em decorrência de sua aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em